

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DIRETORIA DE REGULAÇÃO E POLÍTICAS DE ENSINO

EDITAL № 11 – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD/UFLA, de 02 de outubro de 2020

CRONOGRAMA

02/10/2020	Publicação do edital.	
02/10/2020 até as 23h59min do dia 14/10/2020	Período de inscrição.	
16/10/2020	Divulgação do dia, horário e plataforma digital em que ocorrerão as entrevistas com os candidatos.	
19/10/2020 a 21/10/2020	Período para entrevistas.	
26/10/2020	Divulgação do resultado preliminar.	
26/10/2020 até as 23h59min do dia 28/10/2020	Interposição de recursos.	
29/10/2020	Resultado dos recursos.	
29/10/2020	Resultado final e da primeira chamada.	
29/10/2020 a 30/10/2020	Confirmação de interesse pela vaga da primeira chamada.	
05/11/2020 a 04/05/2022	Período das atividades dos bolsistas.	

EDITAL Nº 11 - RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD/UFLA, de 02 de outubro de 2020

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP SELEÇÃO DE PRECEPTORES

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), considerando o disposto no edital CAPES Nº 01 de 2020, em suas retificações, na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e neste Edital, faz saber que se encontram abertas inscrições para preceptor para a participação no Programa de Residência Pedagógica (RP).

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

- 1.1. O Programa de Residência Pedagógica (RP), executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior. A RP tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica.
- **1.2.** A orientação do residente é realizada por um docente da Instituição de Ensino Superior (IES), denominado docente orientador. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.
- 1.3. O Programa de Residência Pedagógica objetiva incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente; promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

- **2.1.** Conceder vagas a professores da educação básica de escolas estaduais e municipais habilitadas do município de Lavras para participação na Residência Pedagógica, com vigência contratual de 05/11/2020 a 04/05/2022, totalizando 18 meses.
- **2.2.** O início da vigência das atividades estipulado no item 2.1 poderá ser adiantado ou prorrogado em decorrência de alterações de cronograma realizadas pela CAPES.
- **2.3.** Na hipótese do início das atividades ser adiantado ou prorrogado, a vigência das atividades será contada a partir da nova data de início e finalizada até completar 18 meses, salvo determinação ao contrário da CAPES.

3. DAS VAGAS, DAS BOLSAS E DOS VALORES

- **3.1.** A bolsa de preceptor possui o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais e é regulamentada pela Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.
- **3.2.** Oferta-se 01 (uma) vaga para professor da educação básica graduado em curso com grau de licenciatura em Filosofia, Química ou em curso que forneça habilitação para lecionar esses componentes curriculares, conforme Anexo I.
- **3.3.** A duração das cotas de bolsa concedidas neste edital é de até 18 meses e sua concessão segue a Portaria citada no item 3.1, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do instrumento de concessão firmado entre a IES e a CAPES.

3.4. Está prevista a devolução da bolsa à CAPES pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **4.1.** Estar em exercício como professor da educação básica em escola da rede pública de ensino, habilitada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou pela Secretaria de Educação do Município de Lavras, constante no Anexo III deste edital.
 - **4.1.1.** Caso alguma das escolas constantes no Anexo III seja desabilitada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou pela Secretaria de Educação do Município de Lavras durante a realização desse processo seletivo, os candidatos dessas escolas que se inscreveram para participação na Residência Pedagógica serão desclassificados.
 - **4.2.** Possuir licenciatura na área do subprojeto.
 - 4.3. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica.
- **4.4.** Ser professor na escola da educação básica e estar atuando em sala de aula na área do subprojeto.
- **4.5.** Não ter participado da Residência Pedagógica na qualidade de bolsista por período igual ou superior a 96 (noventa e seis) meses, mesmo que em subprojeto diferente.
 - **4.5.1.** Considera-se para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.
- **4.6.** Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto.
- **4.7.** Possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico http://eb.CAPES.gov.br, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para o preenchimento de vagas e concessão das bolsas.
 - **4.7.1.** O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela CAPES, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.
- **4.8.** Estar ciente e atender ao disposto neste edital e nas normas e legislação da Residência Pedagógica.

5. DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PRECEPTOR

- **5.1.** Os candidatos selecionados deverão enviar a manifestação de interesse pela vaga para o e-mail do docente orientador responsável pelo subprojeto, conforme períodos estipulados nos itens 12 e 13 deste edital.
- **5.2.** Firmar o Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, após seu cadastro no sistema, que será realizado pelo docente orientador.
 - **5.3.** Participar das atividades do projeto de Residência Pedagógica.
- **5.4.** Auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de Residência Pedagógica.
- **5.5.** Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor.
- **5.6.** Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade.
 - **5.7.** Controlar a frequência do residente.
- **5.8.** Informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente.

- **5.9.** Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho.
- **5.10.** Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências.
- **5.11.** Articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências.
- **5.12.** Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa.
- **5.13.** Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES ou pela CAPES.
- **5.14.** Informar ao docente orientador eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa.
- **5.15.** Manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para permanência no programa e concessão das bolsas. A qualquer tempo a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica.
 - **5.16.** Possuir conta corrente de sua titularidade.
- **5.17.** Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Residência Pedagógica e PIBID, ainda que sem o recebimento de bolsa.
- **5.18.** Estar ciente sobre as disposições e normas que instituem o Programa de Residência Pedagógica.

6. DAS VEDAÇÕES DO PRECEPTOR

- **6.1.** Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios.
 - **6.2.** Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas.
- **6.3.** Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias. Quando estiver em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias, o preceptor deve igualmente afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido na Portaria CAPES № 259, de 17 de dezembro de 2019.
- **6.4.** Receber bolsa quando já estiver recebendo bolsa ou auxílio da CAPES ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa.
- **6.5.** Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

7. DAS INSCRIÇÕES

- **7.1.** O período de inscrições será de 02/10/2020 até as 23h59min do dia 14/10/2020, pelo e-mail do candidato para o e-mail do Setor de Programas e Projetos de Ensino (SPP) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): cpp.prg@ufla.br. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- **7.2.** O e-mail de inscrição deverá ser enviado com o título "Inscrição Residência Pedagógica (nome do candidato)". No corpo do e-mail deverá ser informado o nome completo do candidato, número do documento de identidade, nome da escola em que o candidato trabalha, na qual realizará as atividades da Residência Pedagógica (constante no Anexo III deste edital), e nome do subprojeto/área (constante no Anexo I deste edital).
 - **7.3.** Para inscrever-se, o candidato deverá enviar de seu e-mail os seguintes documentos:
 - **7.3.1.** Formulário de inscrição, devidamente preenchido de forma digitada e assinado pelo candidato, disponível no sítio da PROGRAD: www.prograd.ufla.br.

- **7.3.2.** Cópia do diploma de graduação em curso com grau de licenciatura na área do subprojeto.
- **7.3.3.** Documento oficial que comprove a experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica. Considera-se documento comprobatório: cópia da carteira de trabalho, declaração da(s) escola(s), ou outro documento oficial que evidencie o período de experiência.
- **7.3.4.** Documento oficial emitido pela escola habilitada comprovando o vínculo e a atuação do candidato em sala de aula, na área do subprojeto, nesta escola.
- **7.3.5.** Cópia do currículo atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica.
- **7.3.6.** Carta de intenções, conforme orientações constantes no Anexo II.
- 7.3.7. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade.
- **7.4.** O candidato somente poderá efetuar sua inscrição, desde que atenda aos requisitos conforme o item 4 deste edital.
- **7.5.** É de inteira responsabilidade do candidato a entrega correta dos documentos solicitados. A PROGRAD não conferirá os documentos solicitados no ato da inscrição.
- **7.6.** A PROGRAD não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato e/ou fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- **7.7.** A PROGRAD se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, caso necessário, os documentos originais para verificação caso haja alguma dúvida sobre a veracidade das informações do candidato.
- **7.8.** O candidato que apresentar inscrição incompleta ou não atender os requisitos determinados por este edital será desclassificado.

8. DAS ENTREVISTAS

- **8.1.** No dia 16/10/2020, será divulgada no sítio da PROGRAD a listagem para as entrevistas, contendo o dia, o horário, e a plataforma digital em que ocorrerão as entrevistas dos candidatos.
- **8.2.** As entrevistas poderão ocorrer entre os dias 19/10/2020 e 21/10/2020, entre 08h00min e 21h00min.
- **8.3.** A entrevista do candidato será feita por videoconferência ou utilizando outro meio digital a ser definido pelo docente orientador.
- **8.4.** A entrevista será composta por cinco perguntas que poderão ser feitas de forma oral, escrita ou ambas, relacionadas ao subprojeto e ao perfil profissional do candidato.
- **8.5.** Não serão permitidas solicitações de alteração do dia, horário ou plataforma digital destinados para a entrevista por parte do candidato.
 - **8.6.** O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado.
- **8.7.** É de inteira responsabilidade do candidato consultar as informações sobre a entrevista no site da PROGRAD.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção dos candidatos será composta por seis notas com pesos distintos. A primeira nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à Carta de Intenções do candidato e terá peso de 50% (CI). A segunda nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à primeira pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E1). A terceira nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à segunda pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E2). A quarta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à terceira pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E3). A quinta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à quarta pergunta

a ser feita na entrevista com peso de 10% (E4). A sexta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à quinta pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E5). Portanto, a Nota Final do Candidato será calculada a partir da média ponderada:

Nota Final =
$$(CI*50 + E1*10 + E2*10 + E3*10 + E4*10 + E5*10)$$

100

- **9.2.** A classificação será feita em ordem decrescente de notas, sendo classificado como primeiro colocado do subprojeto o candidato que obtiver maior nota final, sucedido pelos demais classificados.
- **9.3.** A ordem decrescente de notas irá definir a classificação dos candidatos que participaram do processo seletivo e os primeiros classificados serão contemplados até o preenchimento de vagas disponíveis, seguido dos suplentes, conforme Anexo I.
 - 9.4. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:
 - **9.4.1.** Maior nota na Carta de Intenções.
 - **9.4.2.** Mais tempo de experiência no magistério na educação básica.
 - **9.4.3.** Mais idoso.
- **9.5.** Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer uma das seis notas que serão atribuídas.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

- **10.1.** No dia 26/10/2020, será divulgado o resultado preliminar do processo seletivo no sítio da PROGRAD.
 - 10.2. É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado preliminar.

11. DO RECURSO

- **11.1.** O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, desde que devidamente instruído e fundamentado.
- **11.2.** O período de recurso será de 26/10/2020 até as 23h59min do dia 28/10/2020, pelo e-mail do candidato para o e-mail: cpp.prg@ufla.br.
- **11.3.** O recurso deverá ser redigido em formulário de recurso, disponível no sítio da PROGRAD, devidamente preenchido de forma digitada e assinado pelo candidato, devendo ser enviado do e-mail do candidato para o e-mail: cpp.prg@ufla.br, no período estipulado no item 11.2.
- **11.4.** O e-mail contendo o recurso deverá ser enviado com o título "Recurso Residência Pedagógica (nome do candidato)". No corpo do e-mail deverá ser informado o nome completo do candidato, número do documento de identidade e nome do subprojeto/área.
- **11.5.** Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise poderá ser dilatado por igual período.
- **11.6.** Não serão apreciados os recursos incompletos, preenchidos incorretamente, ou que não estejam de acordo com as normas deste edital.
- **11.7.** O resultado dos recursos será divulgado no sítio da PROGRAD, no dia 29/10/2020. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado de seu recurso.
- **11.8.** O recurso será analisado pela PROGRAD e pelo coordenador institucional, podendo ser consultado o docente orientador, que darão decisão sobre ele, constituindo-se em única e última instância acadêmica de recurso.

12. DO RESULTADO FINAL, DA PRIMEIRA LISTA DE CHAMADA, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA

12.1. No dia 29/10/2020 será divulgado no sítio da PROGRAD o resultado final e a listagem dos candidatos classificados para a primeira lista de chamada, até o limite de vagas disponíveis, e a listagem dos candidatos em lista de espera, caso haja.

- **12.1.1.** Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados posteriormente, caso haja vagas não completadas na primeira lista de chamada.
- **12.2.** É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado da primeira chamada no sítio da PROGRAD.
- **12.3.** O candidato convocado na primeira lista de chamada que tiver interesse pela vaga, deverá enviar e-mail para o docente orientador a fim de manifestar o interesse, entre os dias 29/10/2020 e 30/10/2020.
 - **12.3.1.** O e-mail de manifestação de interesse deverá ser enviado do e-mail do candidato, com o título "Manifestação de interesse Residência Pedagógica (nome do candidato)". No corpo do e-mail deverá ser informado o nome completo do candidato, número do documento de identidade, nome da escola em que o candidato trabalha e para a qual foi selecionado, e nome do subprojeto, sob pena de desclassificação.
 - 12.3.2. O e-mail do docente orientador consta no Anexo I deste edital.
- **12.4.** O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga conforme estabelecido no item 12.3 será considerado desistente e excluído da lista de espera do presente processo seletivo.

13. DOS CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA

- **13.1.** Os candidatos classificados na lista de espera serão convocados caso exista vaga não preenchida após a confirmação de interesse pela vaga da primeira lista de chamada ou se surgirem vagas ociosas durante a vigência do projeto.
- **13.2.** A convocação de candidatos em decorrência do surgimento de vagas ociosas durante a vigência do projeto somente será executada por deliberação do coordenador institucional, observando-se o período de vigência do Edital, os aspectos operacionais, administrativos e orçamentários, e não somente a ociosidade de vagas.
- **13.3.** O candidato convocado que não tiver interesse pela vaga será excluído da lista de espera do processo seletivo.

14. DA SUSPENSÃO

- **14.1.** Diante de indício de irregularidade no recebimento da bolsa, o cadastro do bolsista será suspenso pelo período máximo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos.
- **14.2.** São indícios que justificam a suspensão da bolsa quaisquer condutas que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas e legislação da Residência Pedagógica.
- **14.3.** A suspensão será comunicada ao bolsista e será imediatamente instaurado processo administrativo, sendo as atividades imediatamente suspensas até a apuração final das possíveis causas de irregularidade, não podendo a suspensão perdurar por mais de 30 (trinta) dias.
- **14.4.** Diante do processo, será concedido ao bolsista o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação oficial da suspensão.
- **14.5.** Após a investigação processual o coordenador institucional emitirá a deliberação desfavorável ou favorável à rescisão contratual.

15. DO CANCELAMENTO

- **15.1.** O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:
 - **15.1.1.** Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias.
 - **15.1.1.1.** Caso a licença ou o afastamento ocorra em função da licença maternidade, a concessão da bolsa será finalizada e a participante terá assegurado seu retorno ao projeto após o término da licença, caso ainda esteja em andamento.

- **15.1.2.** Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e neste edital, observado o disposto no item 14 deste edital.
- **15.1.3.** Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista, observado o disposto no item 14 deste edital.
- 15.1.4. Comprovação de fraude, observado o disposto no item 14 deste edital.
- **15.1.5.** Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto, observado o disposto no item 14 deste edital.
- **15.1.6.** Encerramento do subprojeto ou do projeto institucional.
- 15.1.7. Término do prazo máximo de concessão.
- 15.1.8. A pedido do bolsista

16. DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

- **16.1.** Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria CAPES № 259, de 17 de dezembro de 2019 e neste edital.
- **16.2.** Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública; acúmulo irregular de bolsa concedida pela CAPES ou por instituição pública; e descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na legislação da Residência Pedagógica.
 - **16.2.1.** O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.
- **16.3.** Nos casos de recebimento indevido por acúmulo irregular de bolsa concedida pela CAPES ou por instituição pública e/ou por descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na legislação da Residência Pedagógica, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas constantes neste edital e das normas e legislação da Residência Pedagógica.
- **17.2.** Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela PROGRAD.
- **17.3.** A CAPES resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- **17.4.** Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do subprojeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **17.5.** Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.
- **17.6.** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- **17.7.** A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.
- **17.8.** A CAPES poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.
 - 17.9. Todos os horários determinados por esse edital seguirão horário oficial de Brasília/DF.

17.10). Os	casos	omissos	serão	apreciados	е	avaliados	pela	PROGRAD	e	pelo	coordenador
institucional,	de ac	ordo co	om as sua:	s comp	etências lega	is.						

Lavras, 02 de outubro de 2020

RONEI XIMENES MARTINS Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I VAGAS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

SUBPROJETO / ÁREA	DOCENTE (S) ORIENTADOR (ES) COM E-MAIL PARA CONTATO	ÁREA DO CONHECIMENTO / LICENCIATURA	TOTAL DE VAGAS
Interdisciplinar Filosofia e Química	Renato dos Santos Belo E-mail: renato.belo@ufla.br Rita de Cassia Suart E-mail: ritasuart@ufla.br	Filosofia (Licenciatura) Química (Licenciatura)	01

ANEXO II CARTA DE INTENÇÕES

O candidato deverá apresentar uma carta de intenções em que conste os itens abaixo:

- 1. Demonstre conhecimentos sobre o programa de Residência Pedagógica evidenciando as contribuições para a formação docente continuada.
- 2. Justifique a intenção e o interesse de atuar futuramente como professor supervisor de estágios na educação básica.
- 3. Argumente sobre a motivação para participar das atividades da Residência Pedagógica na área pleiteada, de uma forma analítica, crítica e reflexiva.
- 4. Destaque as contribuições que espera trazer para o grupo de trabalho e para a escola em que atua.

Orientações:

Cabeçalho:

1. Nome completo.

Nome da escola em que trabalha, na qual realizará as atividades da Residência Pedagógica.

2. Nome do subprojeto/área.

Formatação:

1. A carta de intenções deverá ser apresentada em fonte Calibri 11, espaço 1,5, margens de 3cm, com extensão mínima de uma lauda e, no máximo, de 2 laudas.

ANEXO III RELAÇÃO DAS ESCOLAS HABILITADAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG

	COMPONENTE: FILOSOFIA					
Município/UF	Rede de ensino	Escola				
Lavras/MG	Estadual	EE Cinira Carvalho				
Lavras/MG	Estadual	EE Cristiano de Souza				
Lavras/MG	Estadual	EE Dora Matarazzo				
Lavras/MG	Estadual	EE Tiradentes				

COMPONENTE: QUÍMICA					
Município/UF	Rede de ensino	Escola			
Lavras/MG	Estadual	EE Cinira Carvalho			
Lavras/MG	Estadual	EE Dora Matarazzo			
Lavras/MG	Estadual	EE Firmino Costa			
Lavras/MG	Estadual	EE Tiradentes			